



PROCESSO	Processo 037/2021 – Protocolo 1290547/2021
INTERESSADO	Alvino Galdino Xavier
ASSUNTO	Cancelamento por falecimento
DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 07 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 037/2021, de protocolo nº 1290547/2021, que trata do pedido de cancelamento do registro no Conselho de Arquitetura e urbanismo da Paraíba (CAU/PB) devido ao falecimento do Arquiteto;

Considerando a Resolução 167 CAU-BR, Capítulo IV:

§ 3º Nos casos de cancelamento decorrente do falecimento do profissional, na forma do inciso II do art. 13, o CAU/UF competente deverá inserir no SICCAU a cópia autenticada da certidão de óbito, devidamente registrada em cartório, não sendo exigida a devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

### **DELIBERA:**

- I – Pela inserção do atestado de óbito no SICCAU;
- II - Pelo cancelamento do registro a partir da data do óbito,
- III - Pelo encaminhamento à COAPFI para deliberação acerca dos débitos remanescentes.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Renata de Sousa e Nóbrega, Paula Augusta Ismael da Costa, Patrícia Costa e Silva Cruz Soares e Daniela Almeida Farias Benício.

João Pessoa, 07 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Washington Dionísio Sobrinho**  
Coordenador